



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2024.

**“Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social, com o intuito de garantir a proteção integral dessas crianças e proporcionar a assistência às mulheres, evitando situações como o acolhimento compulsório de bebês e a separação de mãe e filho, sem uma análise aprofundada de cada caso.

**Art. 2º** Deverá o poder público promover a criação de serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas, com caráter intersetorial e inseridos na Política local de Assistência Social, visando a acolher, atender e recuperar gestantes dependentes químicas em situação de ameaça à vida ou violação de direitos.

Parágrafo único. Os serviços designados no caput serão desenvolvidos de forma articulada pelo Poder Público com a participação da sociedade civil, de modo a contribuir para a retirada das gestantes dependentes químicas da rua, oferecendo-lhes abrigo para que possam ter seus filhos em segurança, garantindo, assim, o bem-estar e os direitos da gestante e do nascituro para o atendimento às mulheres e seus filhos em condição de vulnerabilidade em decorrência do uso de drogas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 3º** Com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional, e tem, como diretrizes:

I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no Município de Araucária, nas unidades de saúde públicas municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação, a partir de diretrizes para a garantia dos direitos da criança e sua família;

III - estímulo à participação e difusão, de programas que integra o sistema de saúde e visa garantir qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município.

**Art. 4º** O Poder Público garantirá a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social” e dá outras providências.

Esta proposta busca evitar situações de acolhimento compulsório de bebês e a separação de mãe e filho sem uma análise aprofundada de cada caso, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente, com o objetivo de garantir a Proteção Integral das Crianças proporcionando um ambiente seguro e adequado para o nascimento e desenvolvimento, especialmente aquelas em situação de risco devido à dependência química das mães, oferecendo serviços de acolhimento, atendimento e recuperação, garantindo que essas mulheres possam ter seus filhos em segurança e com dignidade, reduzindo os riscos à vida e à saúde de ambos.

A implementação desta lei trará inúmeros benefícios para o Município entre os quais: redução da mortalidade infantil, fortalecimento dos laços familiares, evitar a separação precoce entre mãe e filho, inclusão social e recuperação, além de oferecer oportunidades para a recuperação e reintegração social das gestantes dependentes químicas.

O direito à proteção integral de crianças e adolescentes é um preceito constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esse artigo determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A proteção integral e a dignidade humana são princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e livre.

Ademais, a Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, reforça a importância da abordagem participativa e da integração da sociedade na garantia da oferta de serviços essenciais para as crianças.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante da importância de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e de proporcionar assistência adequada às gestantes em situação de vulnerabilidade peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de setembro de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp664766644.dab-4>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/09/2024 16:41

